

**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 031/2017 – CONCORRÊNCIA Nº 003/2016 –
PROTOCOLO Nº 145/2016**

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL do Contrato supra epigrafado, firmado de um lado, a **EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A**, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. Carlos José Barreiro, portador do RG nº 4.571.189-6 e do CPF nº 000.621.248-46, e por seu Diretor de Planejamento e Projetos, Sr. João Vicente Gaido, portador do RG nº 9.390.042-9 e do CPF nº 848.174.968-00 e, de outro lado, a empresa **BSA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ nº 13.160.991/0001-11, sujeita as partes contratantes às disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

Considerando que:

I – Houve inexecução do contrato;

II – Enviada notificação à Contratada referente à rescisão unilateral do contrato, por inexecução de seu objeto, e decorrido o prazo recursal, não houve manifestação da Contratada;

A EMDEC RESOLVE:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica unilateralmente rescindido o Contrato nº 031/2017, a partir de 30/07/2018, sem prejuízo das penalidades contratualmente previstas, cujo objeto compreendia a elaboração de projetos executivos e execução de obras, com o fornecimento de materiais e mão de obra, para a implantação de ciclovias no Município de Campinas, nos termos do **LOTE 01**.

CLÁUSULA SEGUNDA

A presente rescisão se dá por ato unilateral da CONTRATANTE, a **Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A**, preconizada pelo Art. 79, inciso I cumulado com o Art. 78, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93 e Cláusula 10.2.1. do Contrato nº 031/2017, sem prejuízo à aplicação das penalidades contratualmente previstas.

Campinas, 18 SET 2018


Carlos José Barreiro
Diretor Presidente da EMDEC S/A


João Vicente Gaido
Diretor de Planejamento e Projetos da EMDEC S/A

TESTEMUNHAS:


Fabrício Rodrigues da Silva


Ludmyla E. N. Vota